



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

**GABINETE DO PREFEITO**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 338/2023

Edital nº 193/2023

Pregão Eletrônico número 153/2023

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de decoração e iluminação de Natal.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito da tempestivamente da impugnação apresentada pelo Senhor Jorge Luiz Cruz, o qual alega que o Edital é falho, pois esta divergente o Termo de Referência o qual exige qualificação técnica e que no Edital não exige, requerendo assim que o Edital seja retificado.

Conforme análise pela pregoeira, sendo exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência.

A Administração buscou por meio de sua equipe técnica para definir exigências técnicas mínimas, fazendo a especificação de maneira suficientemente ampla para garantir a participação de diversas empresas no procedimento, visando a ampliação da competição sempre na busca da melhor contratação para a Administração.

Por se tratar de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Tais exigências são limitadas pela Constituição, que prevê que devem se ater aquelas indispensáveis, evitando assim exigências desmesuradas que restringem a participação dos licitantes.

Deste modo, por não haver nenhuma ilegalidade, mantenha-se inalterada as condições do Edital, por privilegiar a competitividade do certame.

Conforme decisão da pregoeira, conhece a impugnação apresentada, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, nos termos da legislação vigente.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho inalterada a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo inalterado as condições do Edital, visando sempre a competitividade do certame, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 01 de dezembro de 2023.

**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
Prefeito de Guairá